



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 465/2025**

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 383, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO II**  
**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 436, de 19 de junho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III**  
**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 447, de 03 de dezembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Orçamento Geral do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**CAPÍTULO IV**  
**DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA**

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com o objetivo de reforçar dotações consignadas no orçamento corrente.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
01.000	Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
1001	Ação Legislativa		
<b>2002</b>	Manutenção de Outras Despesas do Legislativo		
4.4.90.51	Obras e Instalações		180.000,00
Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>		<b>180.000,00</b>

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 05 de maio de 2025.

**Nilton de Almeida**

*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com o objetivo de reforçar dotações consignadas no orçamento corrente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>TOTAL</b>
01.000	Câmara Municipal		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
1001	Ação Legislativa		
<b>2002</b>	Manutenção de Outras Despesas do Legislativo		
4.4.90.51	Obras e Instalações		180.000,00
Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>180.000,00</b>

**Fonte(s):** 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Finalidade:** Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com o objetivo de reforçar dotações consignadas no orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 05 de maio de 2025.

**Nilton de Almeida**

*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com o objetivo de reforçar dotações consignadas no orçamento corrente.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Cacimbas, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 05 de maio de 2025.

**Nilton de Almeida**

*Prefeito Constitucional*